



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3840

Macapá, 29 de Dezembro de 1982 — 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1659 de 12 de dezembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA, Assessor, Código DAS-1, lotado no Gabinete do Governador e com exercício na Procuradoria Geral do Governo deste Território, para substituir o Procurador Geral do GTFA, durante a ausência do titular que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir de 27 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1982, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1663 de 22 de dezembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20771/82-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL RAIMUNDO VÉRAS, matrícula nº 1.687.556, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código NM-808.D, Classe "D", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território,

devido perceber proventos correspondente a Referência, NM-30, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei número 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de dezembro de 1982, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1664 de 22 de dezembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.048/82-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 1603, de 30 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3827, do dia 09 de dezembro do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a SEABRA DA CONCEIÇÃO BARROS, matrícula nº 1.962.440, no cargo de Escrivão de Polícia, Código PC-404.B, Classe "B", Referência NM-28, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira do cargo de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do Interior, Símbolo DAI-201.3, na forma prevista no artigo 180, item I, da supracitada Lei nº 1711/52 e § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de dezembro de 1982, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1665 de 22 de dezembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0389/82-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ FERREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Código NS-503.A, Classe "A", Referência NS-11, lotado na Procuradoria Geral - PROC, AUSTREGÉSILO DE CASTRO SUSSUARANA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência 26, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP e JURACY RIBEIRO DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência 26, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, todos do Quadro Permanente do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas do fato em que é envolvido o servidor DEOCLECIANO PEDRO RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência 28, do Quadro acima referido lotado na SEGUP,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de dezembro de 1982, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1666 de 27 de dezembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12/27.040/82-AUDI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARTINHO XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 1.887.352, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902.B, Classe "B", Referência NM-13, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, de vendo perceber proventos correspondente a Referência NM-18, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, item I da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da

Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de dezembro de 1982, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 084/82

E D I T A L

A Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, por força do Convênio nº 084/82 - GTF/Universidade Federal da Paraíba, torna público a realização do Curso de Especialização em Educação de Adultos, para tal, científica a abertura das inscrições de candidatos à seleção, marcada para o dia 28.12.82 e com encerramento no dia 06.01.83 ou quando for efetuada a centésima inscrição.

Os interessados por maiores esclarecimentos deverão procurar o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, no horário normal de expediente.

MARIA INERINE PINTO PEREIRA
Secretária de Educação e Cultura em
Exercício

GRUPO DE RAPAZES E MOÇAS EM AUXÍLIO AOS POBRES "GRAMAP"

Ata da Reunião de Fundação do Grupo de Rapazes e Moças em Auxílio aos Pobres, realizada em sua sede provisória situada a rua Mateus de Azevedo Coutinho nº 38, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1981 com a finalidade de discutir e aprovar os Estatutos do Grupo. Aberta a reunião usou da palavra o jovem ROBSON LUIZ DA SILVA SERRANO que em breve esplanção deu conhecimento aos demais componentes do Grupo dos reais objetivos do mesmo, em seguida outros jovens pediram a palavra para se colocar a disposição do Grupo afim de iniciar um trabalho em prol dos mais necessitados, houve a discussão dos Estatutos que posteriormente colocado em pauta foi aprovado por humanidade marcando eleição do Grupo para o dia 28/12/1982, para compor a Diretoria Executiva.

Nada mais tendo a tratar, eu SOCORRO SUSSUARANA lavrei a presente ata que irá por mim assinada e pelos demais membros do GRAMAP presentes a reunião.

Macapá (AP), 22 de dezembro de 1982.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
Número atrasado..... Cr\$ 60,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ESTATUTO DO GRUPO DE RAPAZES E MOÇAS EM AUXÍLIO AOS POBRES
"GRAMAP"

FUNDADO EM 10/12/81

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Art. 1º - O Grupo de Rapazes e Moças em Auxílio aos Pobres, daqui em diante denominado "GRAMAP", fundado em 10 de dezembro de 1981, é um grupo Filantrópico sem finalidade lucrativa, com sede e foro na Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Grupo tem por finalidade principais:

I - Promover reuniões, encontros e festas com objetivo de angariar fundos para auxiliar os mais carentes;

II - Prestar aos mais necessitados Assistência no que concerne a parte social e hospitalar;

III - Manter Intercâmbios com os demais Grupos com gêneros e afio.

Art. 3º - O GRAMAP, funcionará dentro da mais estrita observação à constituição.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º - A Diretoria representa o poder executivo do Grupo sendo constituída dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretor de Relações Públicas

VIII - Diretor Cultural

IX - Diretor Social

X - Diretor de Patrimônio

XI - Diretor de Esporte

Art. 5º - Compete a Diretoria:

- a) - Dirigir e administrar o Grupo;
- b) - Fiscalizar resoluções da Assembléia Geral;
- c) - Autorizar a elaboração de Contratos e Distratos;
- d) - Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- e) - Aplicar os fundos sociais;
- f) - Autorizar a compra de títulos, móveis e imóveis;
- g) - Autorizar a venda de bens, móveis e utensílios com prévia autorização da Assembléia Geral;
- h) - Gerir os bens patrimoniais;
- i) - Autorizar as despesas;
- j) - Resolver sobre admissão e readmissão de componentes;
- l) - Contrair empréstimos, com autorização de Assembléia Geral;
- m) - Aplicar penalidades aos componentes do Grupo na forma do Estatuto;
- n) - Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores, praticados no desempenho de suas funções;
- o) - Designar Diretor para missão especial de caráter interno e externo;
- p) - Conceder licença aos Diretores e componentes;
- q) - Convocar, quando necessário, os componentes;

- r) - Transigir sobre direitos do Grupo;
- s) - Propor a reforma do Estatuto.

Art. 6º - O mandato da Diretoria eleita e empossada será de 2 (dois) anos, iniciando-se sempre na primeira quinzena de janeiro.

Art. 7º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou pela Assembléia Geral,

Art. 8º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) Deixar, sem justificativas, de exercer seu mandato durante 30 dias;
- b) Deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas;
- c) Cometer fraudes e irregularidades comprovadas.

Art. 9º - No caso de impedimento superior a 60 (sessenta) dias, o cargo da Diretoria será considerado vago, sendo as suas atribuições cometidas ao membro cujas atividades guardem maior conformidade com a do cargo vago, até a data das eleições, se não ocorrer mais de 04 (quatro) vagas na Diretoria, hipótese em que será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleger e dar posse aos novos membros.

Art. 10 - No caso de renúncia da Diretoria, será realizada nova eleição dos Diretores, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será homologada excepcionalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que dará posse aos eleitos na mesma sessão.

Capítulo III

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E PRESIDÊNCIA

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I - Representar o Grupo em Juízo e nas relações externas;

II - Representar a Diretoria Executiva nas relações internas;

III - Convocar, Presidir e Assinar as Atas das sessões, da Diretoria;

IV - Comparecer, com direito a voto, às Sessões do Grupo;

V - Cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto e as resoluções dos poderes;

VI - Defender perante as autoridades constituintes do GRAMAP;

VII - Zelar pelo conceito e prestígio do Grupo.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na Supervisão dos componentes do Grupo e no trabalho realizado por eles;

III - Participar de todas as Reuniões e Encontros.

Art. 13 - Compete ao primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;

b) Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;

c) Ter a seu cargo o expediente do Grupo em dias;

d) Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente a correspondência do Grupo.

e) Relatar a Diretoria, os processos de admissão, eliminação e readmissão do componente do Grupo;

f) Desenvolver as atribuições inerente ao cargo.

Art. 14 - Compete ao segundo Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimento;

b) Auxiliar em todo o serviço da Secretaria;

c) Executar os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art. 15 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Dirigir e superintender a Tesouraria;
- b) Controlar os movimentos de receita e despesas do Grupo depositado na Caixa Econômica Federal;
- c) Assinar com o Presidente, cheques, quias e quaisquer outros documentos para movimentação e valores e fundos;
- d) Arrecadar as rendas e receber qualquer importância e creditar ao Grupo;
- e) Assinar todo e qualquer pagamento;
- f) Desenvolver as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimento;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições contribuindo para a perfeita regularização dos documentos e serviços da Tesouraria.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Preparar os informativos do Grupo;
- b) Manter estreita relação com os órgãos de comunicações;
- c) Contactar com outros Diretores na melhoria no sistema de divulgação para os componentes do Grupo;
- d) Desenvolver as inúmeras atribuições referentes a relações Públicas.

Art. 18 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Ter sob sua guarda, datas e eventos referente ao Administrador;
- b) Preparar o programa seminários, conclavos, concursos e encontros culturais;
- c) Desenvolver as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 19 - Compete ao Diretor Social:

- a) Preparar e superintender todas as atividades sociais do Grupo;
- b) Preparar calendário de eventos sociais;
- c) Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Ter sob sua guarda todo o material do Grupo;
- b) Preparar a entrada e saída de material num livro próprio;
- c) Catalogar por categoria específica os materiais;
- d) Receber troféus, medalhas, diplomas auferidos e outras condecorações do Grupo;
- e) Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Esporte:

- a) Preparar cronogramas de eventos esportivos;
- b) Conjuntamente com o Diretor Social atividades esportivas sociais;
- c) Preparar regulamento, horários e material esportivos para participações do Grupo em eventos com congêneres;
- d) Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 22 - Os componentes do Grupo estarão sujeitos as

seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão, Presidente 15 (quinze) dias
- III - Eliminação, Assembléia Geral ;

1 - Advertência por escrito será aplicada em caráter reservado, para os transgressores primários que cometerem falta de pequena importância assim julgado pela Diretoria, e nas faltas não previstas em outras penalidades.

2 - A suspensão até 90 dias será aplicada no caso de falta grave e implicará na proibição do componente frequentar a sede e participar das atividades realizadas pelo Grupo e em qualquer dos seguintes casos:

- a) Reincidência das faltas já punidas com as advertências por escrito;
- b) Desobediência ostensiva das normas e regulamentos do Grupo durante reuniões, assembleias e solenidades.

3 - A pena de eliminação será aplicada ao componente:

- a) Reincidir por mais de uma vez uma falta já punida com suspensão;
- b) Seja culpado por irregularidade cometidas no exercício de cargo da Diretoria em decisão homologada pela Geral;
- c) Tenha má conduta como componente, prestar declarações falsas ou usar comprovantes falsos do Grupo em benefício próprio;
- d) Recusar-se a pagar indenização reconhecida e devida ao Grupo, pelos prejuízos materiais e financeiros que lhe tenha causado.

Art. 23 - As penalidades de eliminação serão decididas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em processo instruído formalmente e relatado por um membro indicado pela Diretoria, cabendo o recurso a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - As penalidades de suspensão serão aplicadas pelo Presidente ou seu substituto legal, em processo instruído formalmente pelo Diretor proponente da suspensão, sendo homologado e decidida em reunião ordinária da Diretoria, com recurso a esta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25 - É de competência da Assembléia Geral a aplicação de qualquer penalidades quando os infratores forem membros da Diretoria.

Capítulo V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 26 - São 2 (dois) os poderes constituídos do Grupo

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - Compete a Assembléia Geral, reunião de todos os componentes do Grupo:

- a) Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;
- b) Alterar e reformar este Estatuto;
- c) Determinar a dissolução do Grupo e destino de seu patrimônio;
- d) Funcionar como última Instância nos litígios e divergências entre os demais poderes da Assembléia, digo, do Grupo;
- e) Apreciar extraordinariamente os atos da Diretoria quando houver recursos;
- f) Autorizar alienação ou doação de imóveis de propriedade do Grupo por proposta da Diretoria;
- g) Eleger por escrutínio secreto, bienalmente, a Diretoria;

h) Dar posse solenemente aos poderes o Grupo, na primeira quinzena de janeiro;

i) Discutir e relatar as contas da Diretoria;

j) Aprovar ou rejeitar a admissão dos novos componentes

l) Apreciar em grau de recursos as penalidades aplicada pela Diretoria e aplicar aquela de sua competência;

m) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 28 - Para deliberar sobre a reforma do Estatuto, dissolução do Grupo ou cassação do mandato, a Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão especialmente convocada para esse fim, consideradas as resoluções que obtiverem o voto da maioria absoluta, no mínimo.

19 - Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto, com a presença em primeira e segunda apresentação de 2/3 componentes fundadores e efetivos no mínimo, sendo-lhe facultado entretanto deliberar em terceira convocação com qualquer número. Entretanto para a dissolução do Grupo, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos componentes fundadores e efetivos.

29 - Os componentes deverão ser convocados por Edital para 1ª, 2ª e 3ª convocações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

39 - O Edital que trata o parágrafo anterior, indicará o dia, hora, local e assuntos pedentes de deliberação dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixado na sede e transmitido aos componentes fundadores e efetivos por meios de comunicações em Geral.

49 - A mesa da Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria em exercício, na ausência do mesmo, pelo componente fundados ou efetivo mais antigo.

59 - A mesa que dirigirá as reuniões da Assembléia Geral será constituída por um presidente eleito por esta e um Secretário escolhido por ele.

Art. 29 - Compete o Presidente da Assembléia Geral, dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vetando pronunciamentos infringentes deste Estatuto, dirimir com voto de qualidade o empate nas votações e ao Secretário, ter o Edital, os documentos de exames, assim como redigir, lavrar e ler a ata.

Art. 30 - As Sessões da Assembléia Geral, serão ordinária e extraordinária:

19 A sessão ordinária reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação feita pelo Presidente da Diretoria em exercício.

29 - A sessão extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para que foi expressamente convocada, reunindo-se para isso, antes tantas vezes quanto necessárias for, cabendo a convocação:

a) Diretoria quando entender conveniente:

Art. 31 - Não poderão votar ainda que podendo participar das discursões:

a) Os membros da Diretoria quando se tratar de apreciação de seus atos;

b) Qualquer componente tratando-se de assunto em que estiver direta ou indiretamente interessado.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições para Diretoria executiva, serão realizadas no mês de dezembro e observando os seguintes itens

a) as eleições serão procedidas por escrutínio secreto, em chapas previamente registradas;

b) os pedidos dos registro das chapas serão dirigidos ao Presidente do grupo e entregues a Secretaria até 10 (dez) dias antes da data marcada do pleito;

c) na chapa eleitoral deverão constar a palavra DIRETORIA e abaixo das mesmas, os respectivos cargos, seguidos do nome do componente e suas respectivas assinaturas.

d) A Assembléia Geral reunir-se-á antes do pleito a fim de designar a data e por aclamação indicar os 05 (cinco) membros que dirigirão os trabalhos de eleição, de 01 Presidente e 19 e 29 Secretário e 02 escrutinadores;

e) Terminada a eleição será procedida a apuração e proclamados os eleitos devendo ser lavrada uma ata dos trabalhos assinados obrigatoriamente pelos 05 (cinco) membros;

f) o dia da eleição terá como honorário de 9:00 até as 17:00 horas interruptamente;

Art. 33 - Os eleitos serão considerados empossados para todos os eleitos legais na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao da realização do pleito;

§ Único: O disposto neste artigo não só aplicará aos eleitos para preenchimento de vaga, cuja a posse será imediata.

Art. 34 - São condições de elegibilidades:

a) Serão candidatos os componentes fundadores do Grupo, devidamente registrado no próprio Grupo.

b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e sociais

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO RECEITA E DESPESA

Art. 35 - O Patrimônio Social do Grupo constituir-se-á de todos os bens e imóveis, valores e direitos pertencentes ao Grupo ou que venham a ser adquiridos e incorporados, a qualquer título.

Art. 36 - A Receita do Grupo constituir-se-á das contribuições de jóias, vendas, doações e quaisquer outras formas que sejam instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral de natureza transitória.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, competirá a Assembléia Geral designar um Triunvirato, até que seja determinada a data da nova eleição para terminar o mandato dos mesmos.

Art. 38 - A vigência do mandato dos membros da Diretoria será considerada até a posse dos respectivos sucessores.

Aprovada em reunião de fundação.

Macapá (Ap), 10 de dezembro de 1981

ROBSON LUIZ SERRANO
Presidente

NOTA

Amapá Construções Ltda, comunica que foi perdido em via pública seu Cartão de Inscrição Cadastral (ICM).

A DIRETORIA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro civil, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOÃO VAZ NETO com FRANCINETE DE CASTRO MARQUES.

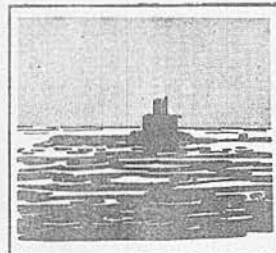
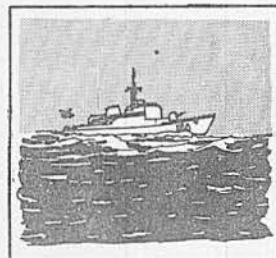
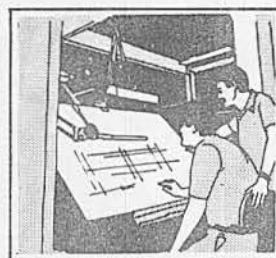
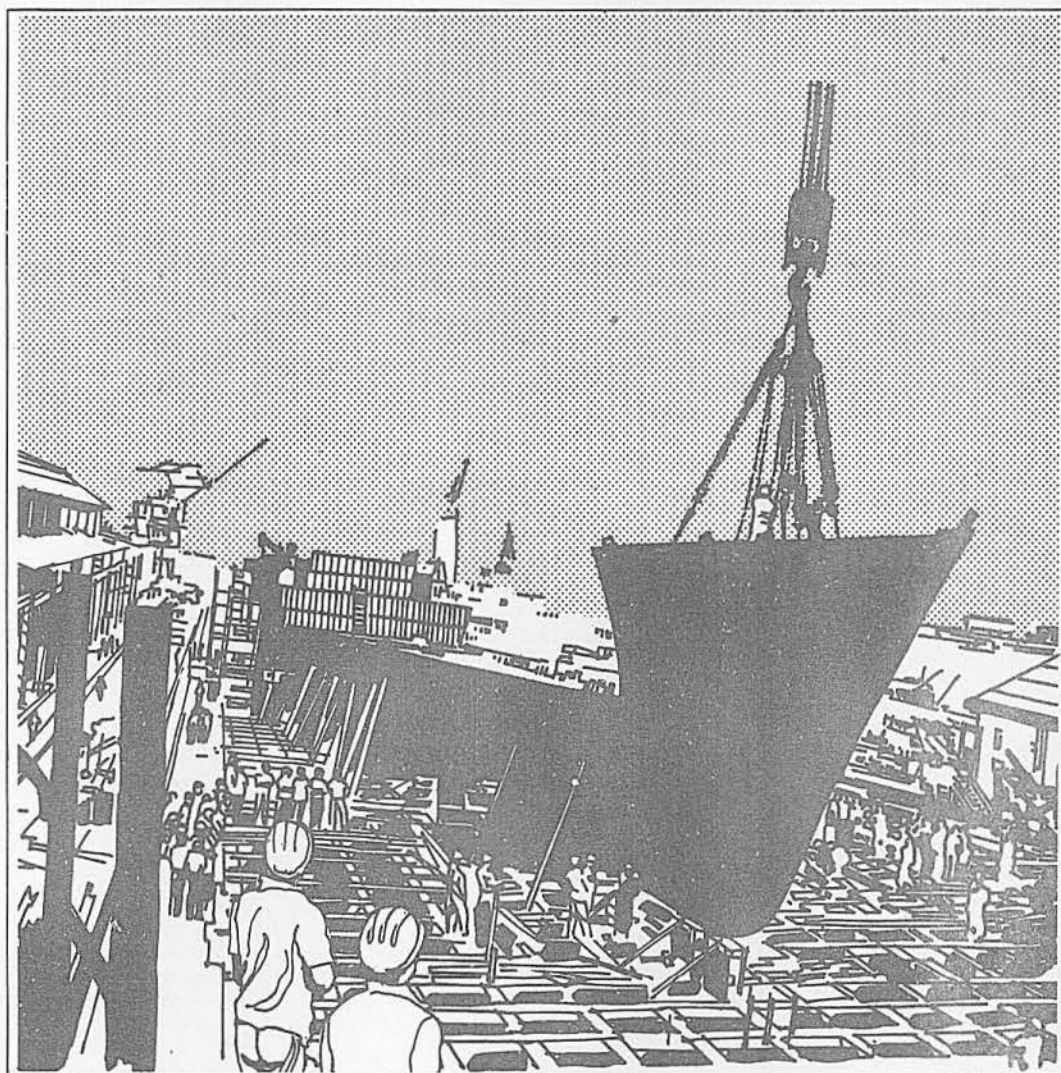
Ele é filho de Miguel Nogueira da Silva e de Maria Chagas da Silva.

Ela é filha de Francisco Marques Filho e de Deuza de Castro Marques.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 20 de dezembro de 1982.

*ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada



Construção Naval: arma do nosso desenvolvimento e soberania.

Fator vital da soberania e tranquilidade da Nação, a Marinha do Brasil visa ao fortalecimento das nossas forças navais, com a decisão de projetar e construir nossos navios dentro do País e pelos próprios brasileiros.

No Arsenal de Marinha, no Rio de Janeiro, um moderno

navio-escola está sendo construído para formar futuras gerações de marinheiros com o nível tecnológico necessário.

Acabam de ser projetadas corvetas modernas que no próximo ano começam a ser construídas para maior segurança de nosso litoral.

Brevemente os submarinos

também serão construídos no País.

Este será um passo decisivo para nossa independência em tão sofisticada tecnologia.

Esse progresso representa novas perspectivas para a indústria nacional, novos empregos, uma futura fonte de divisas e maior segurança.

Marinha do Brasil

13 de dezembro - Dia do Marinheiro